



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.418, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
ATENDIMENTO HOMEOPÁTICO NAS  
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica pela presente Lei instituído no Município a inclusão do atendimento homeopático, nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º.** Além de oferecer à população uma nova especialização em medicina curativa, fornecerá os remédios necessários ao tratamento dos males diagnosticados nas consultas homeopáticas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal